



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br



54
H

Dispensa de Licitação nº 12/2021

Vistos

O Gerente de Informática, Sr. Ueber Riquiel da Silva, justificou a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS** para proteção e segurança dos dados e informações presentes nos computadores e servidores dos computadores da Prefeitura do Município de Guaíra-SP, conforme a documentação em anexos.

Com base no visto do Prefeito que opinou pela AQUISIÇÃO DO SERVIÇO EM EPÍGRAFES pela empresa:

BIG COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – EIRELI
CNPJ nº 11.407.946/0001-93
Valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)

por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Tendo a Autoridade Competente, justificado a contratação com dispensa de licitação, com mesmo fundamento utilizado.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com as especificações do serviço de fornecimento de software antivírus, esclarecendo e fundamentando com o visto do Prefeito juntamente com documentação anexo a necessidade da contratação de empresa para continuidade do serviço de fornecimento para a proteção dos dados e computadores do ente público.

O Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 nos ensina que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
compras@guaira.sp.gov.br



55
14

mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade da Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado Gerente de Informática, Sr. Ueber Riquiel da Silva, e o faço para **AUTORIZAR**, dispensado de licitação, a contratação do SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 03 de março de 202.

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito Municipal – Em Exercício